



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**N.º 179/2024**

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“Integra-te 2024”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo C

**Titular:**

Associação Académica da Universidade de Aveiro

**Localização das Atividades:**

Pavilhão NAVE da Universidade de Aveiro, sito no Campus Universitário de Santiago, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

**Validade:**

De 2 a 5 de outubro de 2024

**Horário Autorizado:**

**1 - Horário autorizado:**

**1.1- Atuação e execução de Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dias 02 a 05 de outubro (dias úteis, sábado, domingo e feriado): das 23H00 às 06H00 (do dia seguinte).



## **2- Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

2.1 - Instalação de equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) no interior do pavilhão NAVE Multiusos:

2.1.1 – Das 23H00 às 02H00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);

2.1.2 – Das 02H00 às 06H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).

2.2 – A montagem, configuração (\*) e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão Gestão Urbanística da Autarquia, com contacto de E-mail: avitoria@cm-aveiro.pt.

(\*) – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).

2.3 – O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico da tenda (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).

2.4 – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 15H30 do dia 02 de outubro.

2.5 – Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 15H30 do dia 02 de outubro até às 07H00 do dia 06 de outubro de 2024.

2.6 – A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.

2.7 – Não é permitida a existência de quaisquer equipamentos com emissão de som no exterior da Pavilhão NAVE Multiusos:

2.7.1 – Área de ocupação com equipamento de “Pista de Carrinhos de Choque” sem utilização de quaisquer meios de amplificação ou emissão de som;

2.7.2 – Área de ocupação de “Praça da alimentação” sem utilização de quaisquer meios de amplificação ou emissão de som.



2.8 – As aberturas laterais e tardoiz do pavilhão “NAVE Multiusos” – se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos, a entrada principal só aberta para entrada e saída dos participantes no evento.

2.9 – O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

### **3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional;

3.3 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e Hospital Baixo Vouga e outros recetores sensíveis na envolvente

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Presidente da Câmara Municipal de Aveiro